



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Rio do Sul
3ª Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 3ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 0002673-67.2014.8.24.0054

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa/Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Milton Hobus e outros
Data de Ajuizamento: 01/04/2014

Objeto: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de **Milton Hobus (Chefe do Executivo na época), Devant Móveis Ltda e Salver Empreiteira de Mão de Obra Ltda** alegando que os demandados, em violação aos princípios administrativos, causaram dano ao erário público quando adquiriram, sem a precedência do devido processo licitatório, mesas e cadeiras para o projeto "Revitalização da Praça Emmembergo Pelizzetti", bem como, lajotas para as calçadas das ruas Jorge Lacerda e Avenida Barão do Rio Branco.

O Ministério Público pugna entre outros pedidos: pela condenação dos requeridos pela prática de atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10, e art. 11 da Lei nº 8.429/92, com a condenação nas sanções previstas no art. 12, II e subsidiariamente, no inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa.

Fase atual: Na data de 02.04.2014 foi prolatado despacho determinando a NOTIFICAÇÃO dos Requeridos, bem como do Município de Rio do Sul para, querendo manifestar-se nos autos (art. 17, § 3º da Lei nº 8.429/92 c/c art. 6º, § 3º da Lei nº 4.717/65). Os presentes autos encontram-se aguardando o cumprimento de Carta Precatória expedida para a Comarca de Ituporanga para notificação da Requerida Salver Empreiteira de Mão de Obra Ltda, sendo que as demais notificações já foram realizadas.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Rio do Sul (SC), 16 de junho de 2014.

Juliana Gauche Merini
Chefe de Cartório

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).